



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537870/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
CNPJ:	03.347.119/0001-23
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VALDECIO LUIZ DA COSTA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	DOM AQUINO
NÚMERO OS:	5921/2024
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório de análise de defesa referente aos achados dispostos no relatório preliminar de análise das Contas Anuais de Governo, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Dom Aquino.

A equipe técnica formalmente designada para análise dos autos conclui por sanar os achados 1.1; 3.2; 3.4; 4.1 e 5.1, e por manter os demais achados. Além disso, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes propostas de recomendações ao atual gestor:

- Que sejam enviados a este Tribunal por meio do Sistema Aplic e Controlp os anexos corretos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais. Tópicos 3.1.2.1 e 3.1.2.5 do Relatório Preliminar;
- Que a LDO seja disponibilizada no Portal da Transparência do município e que na publicação da LDO seja informado onde os anexos da Lei podem ser acessados. Tópico 3.1.2.4 do Relatório Preliminar;
- Que sejam disponibilizadas no site do município e sejam enviados a este Tribunal por meio dos Sistemas Aplic e Control P informações sobre a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO. Achado 3.2 da Defesa;
- Que sejam adotadas medidas que propiciem o ajuste fiscal utilizando as vedações contidas nos incisos 167-A da Const. Federal, para que a relação entre despesas correntes e receitas correntes não ultrapasse o limite legal. Tópico 6.6 do Relatório Preliminar;





- Que as audiências públicas para avaliação das metas físicas de cada quadrimestre sejam realizadas dentro do prazo e sejam informadas tempestivamente a este Tribunal. Tópico 7.2 do Relatório Preliminar e Achados 3.3 da Defesa;

- Que sejam implementadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Tópico 8 do Relatório Preliminar.

#### Resultado da Análise

**VALDECIO LUIZ DA COSTA - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) SANADO

**2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *O município de Dom Aquino não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022. Deixou de complementar as despesas devidas nos exercícios de 2021 e 2022 na aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023. Ficou pendente o montante de R\$ 545.271,15 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *No site do município (Portal Transparência), nos documentos enviados a este Tribunal por meio dos Sistemas Aplic e Control P (doc. 406954/2024), não constam a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) SANADO

3.3) *No Portal Transparência do Município não consta publicação da LOA, em desacordo com o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3.4) SANADO

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) SANADO





4.2) Na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) foi previsto para 2023 resultado primário superavitário na importância de R\$ 684.997,00 no entanto, conforme cálculo demonstrado no quadro 12.1 ocorreu resultado primário deficitário no montante de R\$ 6.416.330,20. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4.3) Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de R\$ 773.975,21 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) SANADO

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) A Lei Orçamentária não define com clareza o Orçamento Fiscal, além de apresentar no texto da LOA valores divergentes para o Orçamento de segurança social, sendo no artigo 1º o valor de R\$ 10.925.168,96 e no artigo 4º o valor de R\$ 11.112.179,49. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

7.1) A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora do prazo legal dia 03/05/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 17 dias de atraso - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 8 de outubro de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO

